



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 7401/2018**

Processo nº	<b>004212-0200/17-7</b>
Relatora:	<b>Conselheira Substituta Heloisa G. Piccinini</b>
Matéria:	<b>Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2017</b>
Órgão:	<b>CM DE BARÃO DE COTEGIPE</b>
Gestor:	<b>Rodrigo Colet (Presidente)</b>

**CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.**

*A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

### **I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS**

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 904281).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2017 (peça 1186128) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do Senhor Rodrigo Colet (Presidente) no exercício de 2017, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 12 de junho de 2018.

ÂNGELO G. BORGHETTI,  
Adjunto de Procurador.  
Assinado digitalmente.

110